



LEI Nº 295/03 Santa Fé de Goiás, 10 de outubro de 03.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a Consorciar-se com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVA e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a promover o consorcio do município com a Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do município.

Art. 2º - Para associar-se com a RGM – BANCO DO POVO, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, a qual disponibilizará um limite de credito a ser aplicado no município gradativamente de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços prestado de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;



IV – As atividades inerentes a este consorcio serão exercidas exclusivamente, dentro do territorio do município de Santa Fé de Goiás.

V – *Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;*

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Rede Goiânia de Microcredito RGM – BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários a consecução desse objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consorcio autorizará o Município a promover seu desligamento.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e três.


SUELI GUEDES ANÍBAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 295/03 Santa Fé de Goiás, 10 de outubro de 03.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a Consorciar-se com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVA e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a promover o consorcio do município com a Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do município.

Art. 2º - Para associar-se com a RGM – BANCO DO POVO, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, a qual disponibilizará um limite de credito a ser aplicado no município gradativamente de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços prestado de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;



IV – As atividades inerentes a este consorcio serão exercidas exclusivamente, dentro do território do município de Santa Fé de Goiás.


V – *Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;*

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Rede Goiânia de Microcredito RGM – BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários a consecução desse objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consorcio autorizará o Município a promover seu desligamento.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e três.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 295/03 Santa Fé de Goiás, 10 de outubro de 03.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a Consorciar-se com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVA e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a promover o consorcio do município com a Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do município.

Art. 2º - Para associar-se com a RGM – BANCO DO POVO, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiânia de Microcredito – RGM – BANCO DO POVO, a qual disponibilizará um limite de credito a ser aplicado no município gradativamente de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços prestado de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;



IV – As atividades inerentes a este consorcio serão exercidas exclusivamente, dentro do território do município de Santa Fé de Goiás.

V – *Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;*

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Rede Goiânia de Microcredito RGM – BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, *bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários a consecução desse objetivos e ao cumprimento da Lei.*

Art. 5º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consorcio autorizará o Município a promover seu desligamento.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e três.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº295/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a Consorciar-se com a Rede Goiânia de Microcredito - RGM _ BANCO DO POVO, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste município, e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a promover o consorcio do município com a Rede Goiânia de Microcredito -RGM _ BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços exercido por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do município.

Art. 2º - Para associar- se com a RGN – BANCO DO POVO, o Município se responsabilizara pela cessão de materiais, moveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais.

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, advirão exclusivamente da Rede Goiânia de Microcredito – RGN – BANCO DO POVO – a qual disponibilizará um limite de credito a ser aplicado no município gradativamente de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços prestados de forma ágil e desburocratizada;

III - As operações de credito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – As atividades inerentes a este consorcio serão exercidas exclusivamente, dentro do território do município de Santa Fé de Goiás.

V – Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Rede Goiânia de Microcredito RGM –BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica deste Município, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir crédito adicional e transferir os recursos financeiros destinados e necessários a consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art 5º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consorcio autorizara o Município a promover seu desligamento.

Art. 6º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10/10/03).


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -